

## TEXTO INTEGRAL

**RESOLUÇÃO 12****RESOLUÇÃO Nº 12/99**

**O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais (RITJERJ, art. 9º),

Considerando o advento da Lei Federal n. 9800/99, que versa sobre a transmissão de dados via aparelhos de "fac-simile"; e,

Considerando a necessidade de normatizar a aplicabilidade do referido Diploma no âmbito da competência (originária ou recursal) do Tribunal de Justiça deste Estado;

**RESOLVE**

Art. 1º - A transmissão via "fac-simile" de petições relativas a processos da competência (originária ou recursal) do Tribunal de Justiça somente poderá ser feita pelos telefones **533-8942 e 5338229**, através dos respectivos aparelhos instalados na Divisão de Comunicações, em dias de normal expediente forense e no horário compreendido entre 11:00 e 17:30 horas.

§ 1º. A transmissão recebida após o horário será tida por intempestiva, caso enviada no último dia do prazo.

§ 2º. A transmissão para a primeira instância não pode ser feita pelos telefones do Tribunal de Justiça, mas pelos diversos Protocolos Gerais - PROGER, onde haja aparelhos de fax.

§ 3º. Os riscos de não obtenção de linha telefônica disponível, ou defeitos de transmissão ou recepção, correrão à conta do remetente e não escusarão o cumprimento dos prazos legais.

Art. 2º - As petições transmitidas serão acompanhadas, obrigatoriamente, de todos os documentos necessários ao fim a que se destinam, inclusive, se for o caso, comprovantes de preparo e porte de retorno.

Art. 3º - A Divisão de Comunicações registrará, através de relógio-datador, a regular transmissão dos documentos.

Art. 4º - Incumbe à parte interessada diligenciar pela confirmação da transmissão, responsabilizando-se, também, pela fidelidade e qualidade do material transmitido.

Art. 5º - Nas medidas de caráter urgente, a Divisão de Comunicação autuará o próprio documento transmitido e fará imediato encaminhamento ao órgão destinatário.

Art. 6º - Os originais dos documentos transmitidos serão entregues na Divisão de Comunicações, por petição protocolizada, no prazo de cinco dias contados na forma estabelecida pela Lei nº 9800/99, devendo a parte interessada anexar o comprovante da transmissão.

Parágrafo único - O recebimento dos originais pelo órgão destinatário, fora do prazo de cinco dias após a remessa do fax (art. 2º da Lei nº 9.800, de 26.5.99), importa em intempestividade, não bastando sua entrega aos correios dentro do prazo.

Art. 7º - A inobservância de quaisquer das formalidades previstas nesta Resolução importará na total descon sideração do documento transmitido, o qual será sumariamente arquivado, sem nenhum efeito em favor do transmissor, na Divisão de Comunicações, se versar sobre expediente inaugural da competência originária do Tribunal de Justiça, ou no âmbito do órgão destinatário, nas demais hipóteses.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução n. 02/98 da 1ª Vice-Presidência do TJERJ.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 1999.

Desembargador **HUMBERTO DE MENDONÇA MANES**  
Presidente

Íntegra disponibilizada em fev/2007 pelo DGCON/DECCO.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.